



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 68191/2023/MF

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

À Excelentíssima Senhora
Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia

Assunto: Compensação financeira (§ 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017), mediante cancelamento de saldo de ressalvas, para aproveitamento dos servidores do quadro permanente do extinto IPASGO.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.115704/2023-37.

Senhora Secretária,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado após recebimento pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado Goiás (CSRRF-GO), no dia 15 de dezembro de 2023, do Ofício Nº 23120/2023/ECONOMIA, com pedido de autorização prévia para compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas, formulado pela Secretaria de Estado da Economia, em razão do Anteprojeto de Lei que visa dispor sobre o aproveitamento dos servidores do quadro permanente do extinto Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.
2. Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2023, decidiu por acatar a compensação financeira pretendida, nos termos inciso I do § 2º do art. 8º da LC nº 159/2017, mediante cancelamento parcial, no inciso VIII do anexo de ressalvas, dos valores correspondentes a **R\$ 9.415.113,00 (nove milhões, quatrocentos e quinze mil cento e treze reais) para o exercício de 2024, R\$ 12.925.314,00 (doze milhões, novecentos e vinte e cinco mil trezentos e quatorze reais) para o exercício de 2025 e R\$ 16.825.381,00 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e um reais), anualmente, para os exercícios de 2026 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto do Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 39142856);

II - Voto do Conselheiro Representante do MF (SEI nº 39158395);

III - Voto do Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 39158560).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 20/12/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39190465** e o código CRC **CAF03C45**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edfício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 14022.115704/2023-37.

SEI nº 39190465